

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 - INDUSTRIAL
ERECHIM - RS
CEP: 99706-250
Telefone: 54 2106 7930
E-mail: roselaine.s@inovamedhospitalar.com

À
Consorcio Intermunicipal de Saude da Regiao do Contestado - CISAMURC - SC
Rua João da Cruz Kreiling 1056 -
CANOINHAS - SC

REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO

REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO)

A licitante INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada na RUA DR. JOÃO CARUSO, 2115, INDUSTRIAL, ERECHIM - RS, CEP 99706-250, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/DI RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio deste, requerer:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO) DO(S) ITEM(S) ABAIXO:

I – Dos fatos e fundamentos jurídicos:

Em 04/04/2024 a Requerente participou do Pregão Eletrônico nº 1/2024, vindo a ser declarada vencedora, onde o(s) item(ns), conforme tabela abaixo, se encontra(m) em desequilíbrio econômico-financeiro, sendo demonstrado com notas fiscais de compra dos produtos.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Licitação	Número Nota Fiscal Licitação	Custo Unitário NF - Licitação	Valor Unitário Ganho
0052	Benzi Procaina 300000 + Potassica 100000 UI Pó IM S/Dil F/A /Base Caixa com 100 F/A	Blau Farmaceutica S/A	16/10/2023	247113	R\$4,6847	R\$5,70

Nesse momento, então fixou-se o equilíbrio econômico-financeiro da ata/contrato, definindo-se o percentual do

custo de aquisição do item no preço final e, assim, a margem de remuneração, incluído os demais custos operacionais.

Aliás, salutar o que ensina o professor Marçal Justen Filho, grande administrativista deste País, conhecido e reconhecido, que:

"Logo, a configuração da equação econômico-financeira inicia-se quando a Administração edita o ato convocatório, definindo quantitativa e qualitativamente os encargos que recairão sobre o particular que vier a ser contratado. A definição das retribuições se faz com a apresentação das propostas (que podem reportar-se a outros dados anteriores, inclusive). Portanto, aperfeiçoar-se a equação econômico-financeira quando, após a Administração selecionar uma proposta como vencedora, o, contrato é firmado. No entanto, o conteúdo dos ângulos ativo e passivo da relação reporta-se a momentos anteriores, especialmente ao da apresentação das propostas. Por isso, o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pode conduzir a que, já no momento da contratação, haja necessidade de adequar o conteúdo do instrumento às variações ocorridas".

Porém, tal equação, conforme denota-se e o próprio Doutrinador refere não é estanque.

Ao contrário, tal equação, por vezes, necessita ser revista (para cima ou para baixo), inclusive, em situações que ocorrem entre a formulação da proposta e a firmação do contrato, visando manter as condições efetivas da proposta.

Aliás, por isso o reequilíbrio, como bem lembra o professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9º Edição, São Paulo, Dialética, 202, pg. 505, "o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional".

Veja-se que o Art. 37, inciso XXI, da CF, dispõe que:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Cumpre informar que ambas as Leis, 8.666/93 e 14.133/21, bem como seus decretos regulamentadores respaldam o pedido de reequilíbrio.

A Lei Federal n.º 8.666/93, estipula no seu Art. 65, inciso II, alínea "d", que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço **ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Já a Lei Federal n.º 14.133/21, leciona em seu Art. 124, inciso II, alínea "d", que:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...);

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Ou seja, há base constitucional, legal e doutrinária permitindo a revisão dos preços estipulados no contrato, quando ocorrem situações que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma não previsível.

No caso em tela, não era previsível, quando a Licitante participou do certame, que o(s) laboratório(s) cotado(s) viesse(m) a repassar a Licitante o aumento do custo na produção do(s) medicamento(s), que não decorre de questão inflacionária, mas que, conforme abaixo, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois não era previsível ou, ainda, que fosse previsível causa consequências incalculáveis.

No caso o(s) custo do(s) item(ns), junto ao laboratório cotado, após a abertura do certame sofreu aumento considerável, o que não era previsível e, ainda, que fosse previsível, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro estabelecido quando do lance, ensejando consequências incalculáveis, conforme tabela

abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Atual	Número Nota Fiscal Atual	Custo Unitário NF - Atual
0052	Benzi Procaina 300000 + Potassica 100000 UI Pó IM S/Dil F/A /Base Caixa com 100 F/A	Blau Farmaceutica S/A	27/08/2025	294845	R\$5,4466

Em razão desta alteração no custo do(s) material(is), a Licitante viu o equilíbrio econômico-financeiro ruir, posto que o custo unitário do(s) item(ns) teve(tiveram) um enorme acréscimo.

Assim, para restabelecer o equilíbrio, faz-se necessário a repactuação do preço final do(s) item(ns), com o acréscimo do percentual do aumento do custo do(s) item(ns) de forma proporcional, para conforme quadro abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Custo Unitário NF - Licitação	Custo Unitário NF - Atual	Percentual de Aumento	Valor Unitário Ganho	Valor a ser Reequilibrado
0052	Benzi Procaina 300000 + Potassica 100000 UI Pó IM S/Dil F/A /Base Caixa com 100 F/A	Blau Farmaceutica S/A	R\$4,6847	R\$5,4466	16,26	R\$5,70	R\$5,9641

Frisa-se que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro não se trata de uma faculdade, de uma liberalidade do órgão público, mas de um dever de agir, até para evitar danos maiores, tanto financeiros em eventuais querelas (administrativas e ou judiciais), como de atendimento, na medida que possibilita a continuidade do fornecimento do medicamento a população.

Tanto é assim que na orientação de Marçal Justen Filho:

*"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, **deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)*

Na espécie, a Licitante só almeja o reequilíbrio do contrato, ante a ocorrência de fato imprevisível, que foi o aumento do preço de mercado dos produtos.

Salienta-se que o reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste que trata o Art. 40, inciso XI, c/c Art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 , posto que o reajuste é geralmente anual, mediante a incidência de algum índice inflacionário acumulado sobre o valor do objeto do contrato.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

O mesmo ocorre em relação ao Art. 25, §7º c/c Art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

V – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

No caso, não se trata de reajuste, mas de, nas palavras de Marçal Justen Filho, antes transcritas, rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, que enseja a necessidade de repactuação do(s) preço(s), o qual é comprovado

pelas notas fiscais e demais documentos anexos.

Assim, requer o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do(s) valor(es) indicado no quadro acima, vez que se trata de um dever de agir, nos exatos termos da lei.

Ou seja, não há espaço para a Administração indeferir o pedido, excetuando a liberação da Licitante do compromisso de fornecimento (cancelamento do registro) do(s) item(ns) da ata de registro de preços, na forma que trata os decretos regulamentadores de cada lei.

No caso, a Licitante não pode cumprir o compromisso sem o reequilíbrio, com o que, caso o órgão não queira proceder ao reequilíbrio, deverá, então, liberar a Licitante do compromisso, o que se requer de forma subsidiária, isto é, só em caso da não concessão do reequilíbrio.

II – Dos pedidos:

O objetivo da requerente é sempre trabalhar de forma transparente proporcionando a melhor prestatividade de seus serviços aos órgãos e à população, com a menor onerosidade possível ao mui digno órgão Licitador, mas mantendo o equilíbrio econômico-financeiro.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER-SE:

- a) A aplicação ao caso concreto da lei selecionada para nortear o processo licitatório, seja a 8.666/93 ou a 14.133/21.
- b) Seja deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do preço sobre o valor do(s) item(ns) acima, cuja necessidade restou plenamente justificada e comprovada, conforme documentos em anexo;
- c) Subsidiariamente, em caso de indeferimento do pedido de repactuação de preços, seja deferido o pedido de liberação de compromisso do(s) referido(s) item(ns) com fundamentação no(s) competente(s) decreto(s) regulamentador(es), que trata(m) da possibilidade de liberação do compromisso em caso dos preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados, que é o caso;
- d) Sejam as notas de empenho, por ventura, já impressas e as subsequentes emitidas com os preços devidamente recompostos.

NESTES TERMOS, PEDA DEFERIMENTO.

ERECHIM/RS, 6 de Novembro de 2025.



Sedinei R. Stievens
Diretor

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: OV: 0000092345 Remessa: 0080152286 Fatura: 0090185407 LISTA POSITIVA DA INCIDÊNCIA DO PIS COFINS (LEI 10.147/02) / FCI CONFORME RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL
13/2012

RESERVADO AO FISCO

TF_CUBAGEM_TOTAL: 0.000000
TF_NUM_PNF_REF: 0080152286
TE SER PNF REF: NORM

DANFE em contingência, impresso em decorrência de problemas técnicos.**Identificação do emitente**

BLAU FARMACEUTICA S.A.
Rod Raposo Tavares, km 30,5 N° 2833 - Unid I
100, Barro Branco
Cotia, SP
CEP: 06705030
Telefone/Fax: 1146159400

DANFE

Documento auxiliar
Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

1

Nº. 000.294.845
FL 01/01
SÉRIE 001

**CHAVE DE ACESSO****3525 0858 4308 2800 0160 5500 1000 2948 4524 2480 6385****NATUREZA DA OPERAÇÃO**

Venda producao do estabelecimento

DADOS DA NF-E**3525 8430 8280 0016 0000 0002 0898 6281 0274****INSCRIÇÃO ESTADUAL**

278044141118

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

9000027948

CNPJ

58.430.828/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE**NOME/RAZÃO SOCIAL****INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA****CNPJ/CPF**

12.889.035/0001-02

DATA DE EMISSÃO

27/08/2025

ENDERECO**RUA DOUTOR JOAO CARUSO Nº 2115****BAIRRO/DISTRITO****INDUSTRIAL****DATA DE SAÍDA****MUNICÍPIO****ERECHIM****UF****RS****CEP****99706-250****FONE/FAX****5435224273****INSCRIÇÃO ESTADUAL****0390157570****HORA DE SAÍDA****FATURA/DUPLICATA**

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	26/10/2025	52.246,57	002	10/11/2025	52.246,57
003	25/11/2025	52.246,57	004	10/12/2025	52.246,57

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
R\$ 199.536,28	R\$ 23.944,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.274,92
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR IPI
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				R\$ 208.986,28

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANNT	PLACA DO VEÍC	UF	CPF/CNPJ
QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS	0 - REM(CIF)				06.321.409/0013-20
ENDEREÇO					
RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA 415		MUNICÍPIO	CAMPINAS	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122819217110

QUANTIDADE

118

ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
			1.252,564	1.230,564

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS	
												ICMS	IPI
PA8060	CEFTRIAXONA 1G PO 100 FA L. 25080259 Q. 400,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: Entre 15oC e 30oC / Proteger da umidade	30042059	00	6101	CX	400	346,6000	138.640,00	138.640,00	16.636,80			12,00
PA7313	FERROPURUM 100MG/5ML SOL 50AMP L. 25062514 Q. 36.000 PMC 894,49 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC	30049099	00	6101	CX	36	510,2300	18.368,28	18.368,28	2.204,19			12,00
PA8643	ARICILINA 5.000,000UI PO 50FA L. 25080419 Q. 32,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: Entre 15oC e 30oC / Proteger da umidade	30041014	00	6101	CX	32	450,0000	14.400,00	14.400,00	1.728,00			12,00
PA8228	SUCCITRAT 100MG PO 10FA L. 25021497 Q. 100,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: Entre 15oC e 30oC / Proteger da umidade	30049099	00	6101	CX	100	148,0000	14.800,00	14.800,00	1.776,00			12,00
PA8707	PENKARON 400,000UI PO 100FA L. 25031252 Q. 8,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: Entre 15oC e 30oC / Proteger da luz	30041015	00	6101	CX	8	529,0000	4.232,00	4.232,00	507,84			12,00
PA6531	B-PLATIN CARBOPLATINA150MG/ML SOL INJ CT FA VD AMB X 15 ML L. 25062031 Q. 100,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC	30049099	40	6101	CX	100	107,3864	10.738,64					
PA8545	FAZOLON 1G PO 100FA L. 25080113 Q. 24,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: Entre 15oC e 30oC / Proteger da umidade	30042059	00	6101	CX	24	379,0000	9.096,00	9.096,00	1.091,52			12,00

DADOS ADICIONAIS**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

OV: 0000120247 Remessa: 0080195889 Fatura: 0090243956 LISTA POSITIVA DA INCIDENCIA DO PIS COFINS (LEI 10.147/02) ICMS ISENTO CONF ART 154, ANEXO I DO RICMS/SP "TRATAMENTO DE CANCER" E A NEXO UNICO DO CONVENIO ICMS 162/94. VALOR REFERENTE A DESONERACAO DO ICMS = R\$ 1288,64 / FCI CONFORME RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL 13/2012

DANFE em contingência, impresso em decorrência de problemas técnicos.**Identificação do emitente**

BLAU FARMACEUTICA S.A.
Rod Raposo Tavares, km 30,5 N° 2833 - Unid I
100, Barro Branco
Cotia, SP
CEP: 06705030
Telefone/Fax: 1146159400

DANFE

Documento auxiliar
Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

1

Nº. 000.294.845
FL 01/01
SÉRIE 001

**CHAVE DE ACESSO****3525 0858 4308 2800 0160 5500 1000 2948 4524 2480 6385****NATUREZA DA OPERAÇÃO**

Venda producao do estabelecimento

DADOS DA NF-E**3525 8430 8280 0016 0000 0002 0898 6281 0274****INSCRIÇÃO ESTADUAL**

278044141118

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

9000027948

CNPJ

58.430.828/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE**NOME/RAZÃO SOCIAL****INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA****CNPJ/CPF**

12.889.035/0001-02

DATA DE EMISSÃO

27/08/2025

ENDERECO**RUA DOUTOR JOAO CARUSO Nº 2115****BAIRRO/DISTRITO****INDUSTRIAL****DATA DE SAÍDA****MUNICÍPIO****ERECHIM****UF****RS****CEP****99706-250****FONE/FAX****5435224273****INSCRIÇÃO ESTADUAL****0390157570****HORA DE SAÍDA****FATURA/DUPLICATA**

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	26/10/2025	52.246,57	002	10/11/2025	52.246,57
003	25/11/2025	52.246,57	004	10/12/2025	52.246,57

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
R\$ 199.536,28	R\$ 23.944,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.274,92
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR IPI
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				R\$ 208.986,28

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANNT	PLACA DO VEÍC	UF	CPF/CNPJ
QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS	0 - REM(CIF)				06.321.409/0013-20
ENDEREÇO					
RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA 415		MUNICÍPIO	CAMPINAS	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
				SP	122819217110

QUANTIDADE

118

ESPECIE**MARCA****NUMERAÇÃO****PESO BRUTO**

1.252,564

PESO LIQUIDO

1.230,564

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS	
												ICMS	IPI
PA8060	CEFTRIAXONA 1G PO 100 FA L. 25080259 Q. 400,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: Entre 15oC e 30oC / Proteger da umidade	30042059	00	6101	CX	400	346,6000	138.640,00	138.640,00	16.636,80			12,00
PA7313	FERROPURUM 100MG/5ML SOL 50AMP L. 25062514 Q. 36,000 PMC 894,49 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC	30049099	00	6101	CX	36	510,2300	18.368,28	18.368,28	2.204,19			12,00
PA8643	ARICILINA 5.000,000UI PO 50FA L. 25080419 Q. 32,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: Entre 15oC e 30oC / Proteger da umidade	30041014	00	6101	CX	32	450,0000	14.400,00	14.400,00	1.728,00			12,00
PA8228	SUCCITRAT 100MG PO 10FA L. 25021497 Q. 100,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: Entre 15oC e 30oC / Proteger da umidade	30049099	00	6101	CX	100	148,0000	14.800,00	14.800,00	1.776,00			12,00
PA8707	PENKARON 400,000UI PO 100FA L. 25031252 Q. 8,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: Entre 15oC e 30oC / Proteger da luz	30041015	00	6101	CX	8	529,0000	4.232,00	4.232,00	507,84			12,00
PA6531	B-PLATIN CARBOPLATINA150MG/ML SOL INJ CT FA VD AMB X 15 ML L. 25062031 Q. 100,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: 15oC - 30oC	30049099	40	6101	CX	100	107,3864	10.738,64					
PA8545	FAZOLON 1G PO 100FA L. 25080113 Q. 24,000 PMC 0,00 Cond. Armazenamento: Entre 15oC e 30oC / Proteger da umidade	30042059	00	6101	CX	24	379,0000	9.096,00	9.096,00	1.091,52			12,00

DADOS ADICIONAIS**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

OV: 0000120247 Remessa: 0080195889 Fatura: 0090243956 LISTA POSITIVA DA INCIDENCIA DO PIS COFINS (LEI 10.147/02) ICMS ISENTO CONF ART 154, ANEXO I DO RICMS/SP "TRATAMENTO DE CANCER" E A NEXO UNICO DO CONVENIO ICMS 162/94. VALOR REFERENTE A DESONERACAO DO ICMS = R\$ 1288,64 / FCI CONFORME RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL 13/2012